



# Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal JHC

Projeto de Lei nº ...../2020  
(Do Sr. JHC)

Acrescenta o §14 à lei 13.982/2020 que “Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.” Para possibilitar aos municípios, estados e distrito federal acesso à logística criada pela União para consecução dos objetos da lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei 13.928/2020 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 2º

...

§ 14 Os sistemas de operacionalização desenvolvidos para a consecução dos objetivos desta lei, bem assim os bancos de dados e informações gerados, ficarão disponíveis aos municípios, estados e Distrito federal, mediante celebração de convênio com a União e empresas públicas responsáveis, que tenham por objeto a execução local de programas de transferência de renda, e que permita a interoperabilidade entre os sistemas. (AC)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Com a pandemia do COVID19 que assolou o Brasil desde meados de fevereiro de 2020, o Congresso Nacional aprovou a lei 13.982, estabelecendo um programa de renda mínima emergencial para beneficiários do bolsa-família, autônomos e demais cidadãos cujas

Gabinete 958 | Anexo IV | Câmara dos Deputados  
E-mail: dep.jhc@camara.leg.br  
Telefone: (61) 3215-5958

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília -  
DF - Brasil - CEP 70160-900  
CNPJ: 00.530.352/0001-59





## Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal JHC

fontes de renda cessaram por ocasião da doença ou mesmo pelas medidas de isolamento social impostas com o escopo de garantir um menor fluxo de propagação da COVID.

Em apenas pouco mais de um mês, a União foi capaz de arquitetar uma notável infraestrutura de sistemas e dados capaz de garantir a percepção desse auxílio por aproximadamente 70 milhões de brasileiros e brasileiras, em um esforço inovador da Administração Pública que se utilizou de ferramentas de inovação e plataformas digitais.

Esse sistema, verdadeiro legado e prova inconteste da eficiência da inovação na gestão pública, não deve cessar por ocasião do fim do programa de renda emergencial, deve, ao contrário, ser uma ferramenta disponibilizada aos demais entes da Federação que intentem medidas de impacto social semelhante.

Assim, para resguardar o sistema criado pela União de forma eficiente, propõe-se o presente projeto no sentido de assegurar acesso dos estados, municípios e Distrito Federal a esse sistema.

Sala das Sessões, em de de 2020.



JHC  
Deputado Federal

Gabinete 958 | Anexo IV | Câmara dos Deputados  
E-mail: [dep.jhc@camara.leg.br](mailto:dep.jhc@camara.leg.br)  
Telefone: (61) 3215-5958

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília -  
DF - Brasil - CEP 70160-900  
CNPJ: 00.530.352/0001-59





## Projeto de Lei (Do Sr. JHC)

Acrescenta o §14 à lei 13.982/2020 que “Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.” Para possibilitar aos municípios, estados e distrito federal acesso à logística criada pela União para consecução dos objetos da lei.

Assinaram eletronicamente o documento CD209597095600, nesta ordem:

- 1 Dep. JHC (PSB/AL)
- 2 Dep. Dr. João (PROS/BA)